



# Jornal Oficial do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990

Passagem-PB - quarta-feira, 07 de maio de 2025

Tiragem: 50 exemplares

## Atos do Poder Executivo

### Decretos

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

DECRETO MUNICIPAL n.º 033/2025 – 05 DE MAIO DE 2025

**Regulamenta a Lei Municipal n.º 539/2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL 2025, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PASSAGEM-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 75, inciso I da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n.º 539, de 26 de Março de 2025, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL 2025 e estabelece normas para a regularização de débitos tributários e não tributários no Município de Passagem - PB,

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal n.º 539/2025, dispondo sobre:

- I – os procedimentos para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL 2025;
- II – as regras atinentes ao parcelamento e ao reparcelamento dos débitos abrangidos;
- III – a forma de atualização cadastral e demais aspectos necessários à execução da Lei n.º 539/2025.

**Art. 2.º** O REFIS MUNICIPAL 2025 aplica-se a débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, protestados, ajuizados ou em qualquer fase de cobrança administrativa, cujo vencimento tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, na forma do art. 1.º da referida Lei..

**Art. 3.º** A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 dar-se-á mediante requerimento padronizado, devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos documentos exigidos pela Lei n.º 539/2025 e pelos artigos deste Decreto.

§ 1.º O requerimento referido no caput, cujo modelo é aprovado no Anexo Único deste Decreto, será obtido no sítio eletrônico oficial do Município ou diretamente no Setor de Atendimento da Prefeitura Municipal.

§ 2.º O contribuinte ou seu representante legal deverá indicar, no requerimento, todos os débitos a serem incluídos no REFIS MUNICIPAL 2025, bem como a modalidade de pagamento pretendida, observados os incisos do art. 4.º deste Decreto.

§ 3.º O deferimento da adesão fica condicionado à verificação, pela Procuradoria Geral do Município, através da Coordenadoria de Dívida Ativa, do atendimento dos requisitos legais, incluindo a apresentação de documentação hábil e o pagamento da primeira parcela ou do valor à vista até o último dia útil do mês da formalização, conforme art. 3.º da referida Lei.

**Art. 4.º** O contribuinte poderá optar por uma das seguintes modalidades de quitação dos débitos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL 2025, conforme a Lei n.º 539/2025:

- I – Pagamento à vista, com redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multas moratórias, para pagamento até o dia 10 de julho de 2025;
- II – Parcelamento, em até 42 (quarenta e duas) parcelas mensais, observado o valor mínimo por parcela fixado no art. 3.º, inciso II, alíneas a, b, c da referida Lei;
- III – Reparcelamento, nos termos do art. 5.º da referida Lei, com entrada mínima correspondente ao percentual do débito consolidado ali previsto.

§ 1.º O débito consolidado incluirá valor principal, juros e multas originais (antes da redução prevista na Lei), bem como custas, honorários e demais encargos legais, quando houver, obedecendo às normas municipais pertinentes.

§ 2.º O pagamento das parcelas mensais deverá observar a data de vencimento fixada no requerimento de adesão, não podendo haver prestação inferior a R\$100,00 (cem reais), no caso de pessoa física, ou R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de pessoa jurídica, na forma do art. 3.º § 1, incisos I e II da referida Lei.

**Art. 5.º** Aos débitos ajuizados e constituídos há mais de 10 (dez) anos aplica-se o regime privilegiado estabelecido no art. 11.º da Lei n.º 539/2025, assegurando-se:

- I – Redução de 100% (cem por cento) dos juros e multas moratórias, independentemente da modalidade de pagamento;
- II – Possibilidade de parcelamento em até 42 (quarenta e duas) parcelas mensais, respeitado o limite mínimo por parcela de que trata o art. 3.º da referida Lei.

**Art. 6.º** O cancelamento do parcelamento ou reparcelamento ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei Complementar n.º 539/2025, notadamente:

- I – Inadimplência de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) parcelas alternadas;
- II – Não comprovação de desistência das ações judiciais no prazo estabelecido;
- III – Identificação de fraude, simulação ou omissão de informações que comprometa a legitimidade da adesão.

§ 1.º Consumado o cancelamento, será exigido imediatamente o saldo remanescente do débito, com restabelecimento integral dos juros e multas.

§ 2.º A Procuradoria Geral do Município comunicará o juízo competente em caso de débitos ajuizados, dando prosseguimento à execução fiscal.

**Art. 7.º** A adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 exige a atualização cadastral de que trata o art 17 da Lei Municipal n.º 539/2025, cabendo à Secretaria Municipal de Finanças verificar a consistência dos dados prestados e, se necessário, exigir a apresentação de documentos complementares.

**Art. 8.º** O prazo para adesão ao REFIS MUNICIPAL 2025 se encerra em 30 de Dezembro de 2025, em estrita conformidade com o art. 2.º da Lei n.º 539/2025.

**Art. 9.º** A vigência do Programa de Recuperação Fiscal findar-se-á em 13 de junho de 2025, não prejudicando as regras permanentes de parcelamento previstas na legislação municipal.

**Art. 10.** A aprovação do modelo de requerimento a que se refere o art. 3.º, §1º, deste Decreto, consta do Anexo Único, que passa a integrar o presente ato para todos os fins.

**Art. 11.** A concessão dos benefícios fiscais previstos na Lei Municipal n.º 539/2025 não gera direito adquirido, podendo ser revogada de ofício, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas ou criminais cabíveis.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Passagem, Estado da Paraíba, em 05 de maio de 2025.

*Rozângela Ferreira Silva*

ROZANGELA FERREIRA SILVA  
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

## DECRETO Nº 033/2025 - ANEXO ÚNICO

**- R E Q U E R I M E N T O -****1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome/Razão Social:		CPF/CNPJ:	
Logradouro* (Rua, Avenida, Praça, etc.):	Número:	Complemento:	
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Telefone Fixo com DDD:	Telefone Celular com DDD:	E-mail:	

**2. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRIBUINTE**

Nome:	Cargo:	CPF
-------	--------	-----

**3. IDENTIFICAÇÃO DO DÉBITO A SER PARCELADO**

Nº do Cadastro/Inscrição Municipal:	Nº do Processo de Execução Fiscal:
-------------------------------------	------------------------------------

Tipo do Débito (IPTU, TVCF e Alvará, ISSQN, Parcelamento, ITBI, Certidão, Diversos):
--

**4. REQUERIMENTO**

O contribuinte acima identificado requer o parcelamento de seu débito consolidado individualmente, na quantidade de parcelas constantes no simulado e dia de vencimento descrito neste requerimento, declarando estar ciente das condições previstas na Lei Complementar Municipal nº 10/2025 e que o presente pedido implica no reconhecimento e confissão da dívida fiscal nele incluído, bem como na desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados nos âmbitos administrativo e judicial.

Compromete-se, também, a juntar cópia de quitação das custas processuais e dos honorários advocatícios, quando cabíveis, e a efetuar o posterior pagamento de emolumentos cartorários oriundos das dívidas fiscais levadas a protesto extrajudicial. Declara, ainda, estar ciente de que a convocação para a assinatura do Termo será feita posteriormente. Declara, por fim, que as informações prestadas neste requerimento são a mais pura expressão da verdade.

**5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

1. Simulado do parcelamento/reparcelamento, feito por funcionário da prefeitura municipal;
2. Cópia dos documentos pessoais do requerente (CPF, RG e Comprovante de residência, em nome do requerente);
3. Cópia dos documentos pessoais (CPF, RG e comprovante de residência atual) do representante legal do contribuinte devedor (sócio- dirigente, procurador, curador, inventariante), se houver;
4. Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida, quando for o caso;
5. Cópia simples do comprovante de pagamento das custas finais, se a dívida fiscal estiver ajuizada; 6. Cópia simples do comprovante de depósito de honorários, se a dívida fiscal estiver ajuizada ou protestada

Local e data:	Assinatura do Requerente (conforme documento de identidade)
---------------	---

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

## DECRETO nº 034/2025 – 05 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PASSAGEM, estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**Considerando** a manifestação da Secretária Municipal da Educação acerca da dispensabilidade do bem móvel relacionado neste decreto.

**Considerando** a conveniência e oportunidade de o veículo ser aproveitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**D E C R E T A:**

Art 1º- Fica **DESAFETADO** da Secretaria Municipal da Educação o seguinte veículo: **MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L EO, PLACA OGA – 9G50**.

Art 2º- Fica o referido veículo REAFETADO na Secretaria Municipal de Saúde **MICRO-ÔNIBUS VOLARE V8L EO, PLACA OGA – 9G50** para o uso a serviço do interesse da população.

Art 3º- Proceda-se com as anotações no Cadastro Patrimonial em conformidade com este Decreto.

Publique-se e divulgue-se

Passagem – PB, 05 de maio de 2025.



**ROZÂNGELA FERREIRA SILVA**  
Prefeita Constitucional

**Prefeitura Municipal de Passagem-PB**

Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000  
Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76  
Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br